



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO SOLIDARIEDADE

RESOLUÇÃO N° XX/2026

Dispõe sobre a autorização para realização das convenções eleitorais nos estados e no Distrito Federal.

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO SOLIDARIEDADE**, no uso de suas atribuições estatutárias, aprova a seguinte Resolução Normativa, de aplicação em todo o território nacional:

Art. 1º- A realização das Convenções Eleitorais por parte dos Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais e Regional (Distrito Federal), dependem de autorização expressa do Presidente Nacional do Solidariedade.

Art. 2º- Os pedidos de autorização para realização das Convenções Eleitorais de que trata o art. 1º devem ser encaminhados ao Presidente Nacional com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a realização da convenção.

§ 1º - Os pedidos devem ser encaminhados obrigatoriamente para o e-mail da Secretaria Nacional do partido (secnacional@solidariedade.org.br), sendo desconsideradas quaisquer outras formas de comunicação.

§ 2º - Os pedidos de autorização devem ser assinados pelo presidente do órgão estadual ou do Distrito Federal.

§ 3º- Os pedidos de autorização deverão indicar claramente a data e horário da convenção, bem como o local (se a convenção for presencial) ou a ferramenta eletrônica a ser utilizada, caso a convenção venha a ocorrer nas modalidades virtual ou híbrida.

Art. 3º - A realização de Convenção Eleitoral sem a devida autorização expressa e por escrito do Presidente Nacional é nula de pleno direito, sujeitando os



dirigentes responsáveis e o órgão infrator às sanções previstas no estatuto do partido.

Art. 4º - A Executiva Nacional do Solidariedade poderá anular as deliberações da convenção eleitoral de nível inferior que se opuser e ou contrariar, no todo ou em parte, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Executiva Nacional, substituindo-as por outras deliberações.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na presente data, vigendo até posterior deliberação da Comissão Executiva Nacional, nos termos do art. 61, VII do estatuto do partido.